



DECRETO N°. 466/2020

Súmula:- Altera dispositivo do Decreto nº 168, de 22/04/2020 alterado pelo Decreto nº 453, de 27/08/2020 que estabelece regras para o funcionamento dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Academias de Lutas e áreas afins, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Decreto Municipal nº 115, de 20/03/2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Apucarana;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, de modo a garantir a liberação gradual das atividades econômicas, sem prejuízo da segurança da população e da capacidade do Município de prestação de serviços públicos, notadamente na área da saúde;

Considerando que a situação epidemiológica do Município, levando-se em conta o número de casos confirmados, em especial com necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde, indicam a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:-

Art. 1º Autoriza a realização de avaliação física natureza nos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como



Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Academias de Lutas e áreas afins, devendo ser respeitadas as seguintes estratégias:-

- a) Uso individualizado das salas de **avaliação física**, com higienização após cada atendimento, de todos os aparelhos os utilizados;
- b) Uso obrigatório de máscaras durante todo o período da avaliação física.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições do **Decreto nº 168, de 22/04/2020** alterado pelo **Decreto nº 453, de 27/08/2020**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 03 de setembro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal